



869523

ESTATUTO DA MAIS CONSULTORIA SOCIAL

MAIS – CONSULTORIA SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O MOVIMENTO DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL – CONSULTORIA SOCIAL também designada por **MAIS – CONSULTORIA SOCIAL**, constituída em **11 de outubro de 2008** é uma Organização Não-Governamental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Antônio da Costa Filho, 13-A, UR-7 Várzea, no município de Recife, Estado de Pernambuco e foro em Recife.

Art. 2º - A MAIS – CONSULTORIA SOCIAL tem por finalidade desenvolver ações de assistência social, com o objetivo de promover a justiça, a inclusão e o bem estar social.

Capítulo II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A MAIS – CONSULTORIA SOCIAL tem por objetivos:

- I - desenvolver atividades que levem à promoção da assistência social, nos âmbitos da proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à juventude e à velhice;
- II - desenvolver atividades que levem à habilitação e à reabilitação das pessoas com deficiência;
- III - desenvolver atividades complementares à educação, observando-se a participação das organizações de que trata a Lei de Diretrizes e Bases;
- IV - desenvolver atividades que levem à promoção da integração ao mundo do trabalho, através da qualificação e profissionalização do indivíduo, a partir da sua realidade;
- V - desenvolver atividades complementares à promoção da saúde, da segurança alimentar e nutricional, observando-se a participação das organizações de que trata a Lei Orgânica da Saúde;
- VI - desenvolver atividades que levem à promoção da equidade de gênero e combate à violência, à homofobia e congêneres formas de discriminação;
- VII - fomentar e desenvolver atividades voltadas à recuperação social de pessoas em situação de risco social e de dependência química;
- VIII - promover a cultura, o esporte, a defesa e a conservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e artístico e demais interesses difusos e coletivos;
- IX - incentivar e apoiar novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, visando o desenvolvimento sustentável;
- X - promover ações voltadas para a ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, bem como adolescentes em conflito com a lei.

Elisoneia
Almeida



86 9 5 2 3

ESTATUTO DA MAIS CONSULTORIA SOCIAL

- XI - promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XII - prestar assessoria aos movimentos sociais organizados, instituições governamentais e não governamentais, na elaboração e execução de programas e projetos, buscando a eficácia, eficiência e efetividade em suas ações;
- XIII - promover a organização de eventos, seminários, simpósios, congressos, capacitações, consultorias, cursos, palestras, debates, conferências e similares em todas as áreas do conhecimento humano;
- XIV - promover estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XV - produzir e editar materiais educativos e informativos de interesse das instituições governamentais, privadas e não-governamentais;
- XVI - proceder à importação de bens, equipamentos e tecnologia para o desenvolvimento de ações, pesquisas e estudos;
- XVII - realizar convênios e contratos com instituições privadas ou públicas, no âmbito municipal, estadual e federal, tanto quanto na esfera internacional, para realização de programas e projetos.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **MAIS – CONSULTORIA SOCIAL** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero ou religião.

Art. 5º - A organização disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, pautadas no seu Estatuto Social e Regimento Interno, emitidas pela Assembléia Geral, além de Ordens Executivas, emitidas pelo Conselho Diretor.

Art. 6º - A fim de cumprir sua finalidade, a organização se estruturará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Capítulo III - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º - A **MAIS – CONSULTORIA SOCIAL** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - fundador;
- II - efetivo;
- III - benemérito;

Elisandra
Houza

IV - colaborador

- a) Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de fundação da organização e assinaram a Ata da Fundação;
- b) Associados efetivos: são pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da organização, solicitarem seu ingresso, concordando e cumprindo o disposto neste Estatuto Social e Regimento Interno;
- c) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, indicados pelo Conselho Diretor e ratificados pela Assembléia Geral;
- d) Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem espontaneamente com recursos financeiros para as atividades desenvolvidas pela organização.

§ 1º - Os associados fundadores que decidirem tornar-se um associado efetivo devem seguir as orientações contidas no Regimento Interno para esse fim, acumulando, assim, as duas categorias de associados (fundador e efetivo).

§ 2º - Os associados beneméritos e colaboradores que decidirem tornar-se um associado efetivo devem solicitar a mudança de categoria, conforme as orientações contidas no Regimento Interno para esse fim.

§ 3º - A concessão do título de associado benemérito será dada à pessoa física ou jurídica que realizar serviços à organização, durante um prazo de, no mínimo, 12 meses não consecutivos, os quais beneficiaram a organização com recursos humanos, financeiros e/ou materiais.

§ 4º - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição do Conselho Diretor, ratificada pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FUNDADORES, BENEMÉRITOS E COLABORADORES

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores, beneméritos e colaboradores:

- I - receber informações das atividades planejadas e realizadas pela organização;
- II - participar das atividades e eventos promovidos pela organização, seguindo as orientações do Regimento Interno.

Art. 9º - São deveres dos associados fundadores, beneméritos e colaboradores:

- I - manter conduta idônea e reputação ilibada, comprometida com os ideais da organização;
- II - não utilizar o nome da organização para fins alheios a suas finalidades e objetivos estatutários;



869523

ESTATUTO DA MAIS CONSULTORIA SOCIAL

III - cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

SEÇÃO III – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS

Art. 10º - São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III - receber regularmente informações das decisões tomadas em Assembleia Geral, bem como das decisões e atividades realizadas pelo Conselho Diretor;
- IV - participar no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos projetos;
- V - prestar assessoria e consultoria nos programas e projetos;
- VI - inteirar-se da situação administrativa, econômica e financeira da organização, conforme orientações contidas para esse fim no Regimento Interno;
- VII - recorrer à Assembléia Geral dos atos do Conselho Diretor considerados contrários ao Estatuto Social ou aos superiores interesses da organização;
- VIII - recorrer à Assembleia Geral, nos casos de medidas disciplinares aplicadas pelo Conselho Diretor;
- IX - exercer os direitos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos de tramitação de processo disciplinar previsto neste Estatuto, com direito de convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para apresentar recurso de acordo com o Regimento Interno.

Art. 11º - São deveres dos associados efetivos:

- I - manter conduta idônea e reputação ilibada, comprometida com os ideais da organização;
- II - participar com assiduidade das Assembleias Gerais convocadas;
- III - acompanhar as ações desenvolvidas nos programas e projetos;
- IV - realizar o pagamento da mensalidade de associado;
- V - prestar contas de todas as verbas repassadas pela organização, seguindo as orientações do Regimento Interno;
- VI - conservar o patrimônio da organização;
- VII - não utilizar o nome da organização para fins alheios a suas finalidades e objetivos estatutários;
- VIII - observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

Elisoneia
Kaua

IX - cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 12º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da organização.

Art. 13º - O desligamento do associado poderá ocorrer:

- I - por vontade própria;
- II - por deixar de atender aos requisitos estatutários e regimentais de ingresso e permanência na organização de acordo com o Artigo 11º;
- III - por decisão do Conselho Diretor, mediante parecer do Conselho de Ética, identificando justa causa;
- IV - por morte do associado.

§ 1º - Caracteriza justa causa o exercício de má conduta, a condenação criminal, os que praticarem atos que transgridam a ordem pública e os bons costumes, de acordo com o Código Civil, entre outros que poderão ser apreciados pela Assembléia Geral.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III e IV do presente artigo, será assegurado ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa, inclusive com possibilidade de recurso a Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - O associado desligado voluntariamente poderá solicitar ao Conselho Diretor seu retorno ao quadro de associados da organização, de acordo com as orientações contidas a esse respeito no Regimento Interno.

Art. 14º - O afastamento de qualquer associado fundador não implica em dissolução da MAIS - Consultoria Social, que terá continuidade com os associados remanescentes e os que forem admitidos na forma do Estatuto.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO

Art. 15º - A **MAIS – CONSULTORIA SOCIAL** será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética;
- V - Coordenadorias;

VI - Comissões.

§ 1º - A organização adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2º - A organização não remunera os cargos do Conselho Diretor, Fiscal e de Ética, cujas atuações, no exercício desses cargos, são inteiramente gratuitas.

§ 3º - Os membros destes Conselhos serão remunerados pela organização tão somente nos casos de prestação de serviços ou contratos estabelecidos nos programas e projetos desenvolvidos pela mesma.

Art. 16º - Nos casos de vacância nos Conselhos Diretor, de Ética e Fiscal, a organização deverá seguir as orientações estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

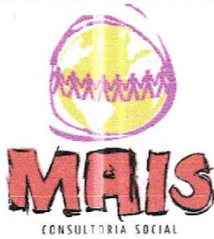
SEÇÃO II - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17º - A Assembléia Geral, órgão soberano da organização, se constituirá dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, devidamente em dia com seus deveres de associados.

Parágrafo Único - Os associados fundadores, beneméritos e colaboradores poderão participar das Assembleias Gerais, caso sejam convidados pelo Conselho Diretor.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- II - destituir o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- III - julgar, em segunda instância, a solicitação de recurso dos associados que se enquadrem no artigo 10º, inciso VIII;
- IV - aprovar os associados para as Coordenadorias, indicados pelo Conselho Diretor;
- V - decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- VI - aprovar e reformar o Regimento Interno;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da organização;
- IX - decidir sobre a dissolução da organização, nos termos do artigo 41º.



86 9523

ESTATUTO DA MAIS CONSULTORIA SOCIAL

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da organização, submetida pelo Conselho Diretor;
- II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV - eleger os Conselhos Diretor, de Ética e Fiscal;
- V - aprovar os associados para as Coordenadorias, indicados pelo Conselho Diretor.

Art. 20º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará quando convocada pelo Conselho Diretor.

Art. 21º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que convocada conforme Artigo 22º desse Estatuto para:

- I - julgar o parecer do Conselho Diretor e do Conselho de Ética nos casos do artigo 10º, inciso VIII;
- II - instalar o processo eleitoral conforme preconiza o Regimento Interno;
- III - substituição dos cargos em caso de vacância até que se instale o próximo processo eleitoral, conforme reza no Regimento Interno;
- IV - aprovação de associados efetivos ou de titulação de associados beneméritos;
- V - casos em que os componentes contidos no artigo 22º julgue necessário.

Art. 22º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Conselho Diretor;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - pelo Conselho de Ética;
- IV - pelas Coordenadorias;
- V - pelo associado que se encontra incluído no artigo 10º;
- VI - por requerimento de, no mínimo, 1/5 dos associados efetivos, quites com seus deveres.

F. C. Souza
Souza

Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias, e mediante apresentação de sua pauta no ato da convocação.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 dos associados, a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira, sendo suas decisões tomadas por maioria absoluta, salvo nos casos descritos no Parágrafo Único do Art. 18º.

Art. 24º - O Conselho Diretor será constituído por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Diretor será de 24 meses, podendo ser reeleito pela Assembléia Geral Ordinária por várias vezes sucessivas.

Art. 25º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária;
- II - presidir e organizar a Assembleia Geral Extraordinária;
- III - submeter à Assembléia Geral a proposta de planejamento anual da organização;
- IV - deliberar às Coordenadorias a execução do planejamento anual das atividades da organização;
- V - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para as Coordenadorias, disciplinando o funcionamento interno da organização;
- VI - aprovar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades;
- VII - aprovar e submeter à Assembleia Geral o relatório financeiro anual;
- VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX - aprovar e assinar convênios, contratos, parcerias e demais documentos afins;
- X - instituir e destituir as Coordenadorias e Comissões;
- XI - realizar o processo de transição de mandato, de acordo com o Regimento Interno;
- XII - submeter à Assembleia Geral a aprovação de associados beneméritos;
- XIII - decidir a medida disciplinar a ser aplicada aos associados definidos no artigo 10º Inciso VIII;
- XIV - contratar e demitir funcionários;
- XV - cuidar da observância da legislação trabalhista, previdenciária e do cumprimento das normas referentes à preservação de acidentes, higiene e segurança do trabalho;
- XVI - publicar regularmente as decisões e atividades da organização.

Art. 26º - O Conselho Diretor se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Único - As reuniões terão caráter reservado e nelas só serão admitidas pessoas oficialmente convidadas.

Art. 27º - Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a MAIS – Consultoria Social ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - presidir a Assembléia Geral;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV - acompanhar as atividades das Coordenadorias;
- V - publicar as atividades da organização;
- VI - elaborar o planejamento anual da organização;
- VII - substituir o Diretor Administrativo Financeiro em caso de vacância, até o término desta;
- VIII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 28º - suprimido

Art. 29º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - resolver as questões administrativas da organização, conforme Regimento Interno;
- III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da organização;
- IV - pagar as contas necessárias para a gestão da organização;
- V - elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas atualizados, sempre que forem solicitados, conforme consta no Regimento Interno;
- VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos ao departamento financeiro;
- VIII - manter o numerário em estabelecimento de crédito, exceto a quantia destinada aos gastos em rotinas administrativas, que deverá ficar em caixa específico na organização;
- IX - elaborar o relatório financeiro anual;
- X - responder e representar a MAIS – Consultoria Social junto às instituições financeiras;

- XI - seguir as normas financeiras contidas no Regimento Interno;
- XII - substituir o Diretor Executivo, em caso de vacância, até o término desta.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, podendo ser associados da organização ou pessoas físicas e/ou jurídicas, convidadas pelo Conselho Diretor e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reeleito pela Assembleia Geral Ordinária várias vezes sucessivas.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da MAIS - Consultoria Social, bem como todas as documentações específicas para o adequado funcionamento da organização;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer, trimestralmente, para a Diretoria e, anualmente, para Assembleia Geral;
- III - requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela organização, conforme Regimento Interno;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, nos casos de constatação de irregularidade na administração financeira.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º - O Conselho de Ética será constituído por 02 (dois) membros, podendo ser associados da organização ou pessoas físicas e/ou jurídicas, convidadas pelo Conselho Diretor e aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho de Ética será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reeleito pela Assembleia Geral Ordinária várias vezes sucessivas.

Art. 33º - Compete ao Conselho de Ética:

- I - acompanhar e fiscalizar as atividades da organização para o cumprimento de suas finalidades, segundo os princípios morais da mesma;
- II - opinar sobre as atividades e relatórios do Conselho Diretor e Coordenadorias, emitindo parecer, trimestralmente, para o Conselho Diretor e, anualmente, para a Assembleia Geral;



86 9523

ESTATUTO DA MAIS CONSULTORIA SOCIAL

- III - requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro relatórios das atividades, projetos, etc.
- IV - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos casos de constatação de violação dos princípios éticos e morais da organização;
- V - analisar recursos disciplinares e emitir parecer para o Conselho Diretor e para o recorrente.

Parágrafo Único - O Conselho de Ética se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 34º - As Coordenadorias constituem instâncias de trabalho para execução das finalidades deste estatuto e deverão ser criadas e indicadas pelo Conselho Diretor, que determinará a sua finalidade, abrangência e o Coordenador responsável, devendo ser ratificadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O mandato das Coordenadorias será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconfirmado por várias vezes sucessivas pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35º - Compete às Coordenadorias:

- I - elaborar, juntamente com o Conselho Diretor, o planejamento anual das atividades;
- II - executar o planejamento anual das atividades aprovado em Assembleia Geral;
- III - elaborar e executar projetos para o cumprimento das finalidades da organização;
- IV - realizar a captação de recursos necessários (doações, contratos e/ou acordos firmados com pessoas físicas ou pessoas jurídicas privadas);
- V - emitir mensalmente relatórios das atividades para o Conselho Diretor;
- VI - realizar prestação de contas de recursos dos programas, projetos e atividades sob a responsabilidade de cada Coordenadoria.

Art. 36º - As Comissões constituem-se em grupos de trabalho não efetivos e temporários, formados para a execução de atividades surgidas de demandas específicas da organização.

Art. 37º - Compete às Comissões:

- I - encaminhar os procedimentos necessários para a realização de atividades específicas da organização, tais como eleição de cargos, investigação do Conselho de Ética e outras de igual importância para o adequado funcionamento da organização.

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

FDC Conselho
Maurício



86 9 5 2 3

ESTATUTO DA MAIS CONSULTORIA SOCIAL

Art. 38º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - doações, legados e heranças;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - contribuição dos associados;
- V - recebimento de direitos autorais sobre produtos elaborados e desenvolvidos pela organização.

Art. 39º - A MAIS - Consultoria Social não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os só e integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 40º - O patrimônio da MAIS – Consultoria Social será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 41º - No caso de dissolução da organização, todo e qualquer patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objetivo social e seja registrada no Conselho de Assistência Social.

Capítulo VII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 42º – O exercício financeiro da MAIS - Consultoria Social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43º – As demonstrações contábeis anuais serão apresentadas, para análise e aprovação em Assembléia Geral, nos 90 (noventa) primeiros dias do exercício seguinte.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º - A prestação de contas da organização observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Edson
Moura



86 9523

ESTATUTO DA MAIS CONSULTORIA SOCIAL

- II - a publicização, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Trabalhador Social (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos financeiros, conforme previsto no Art. 31°;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45° - A MAIS - Consultoria Social será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades nos termos deste Estatuto.

Art. 46° - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, sempre que necessário, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 47° - A MAIS - Consultoria Social adotará um Regimento Interno que não esteja em conflito com este Estatuto Social, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta organização, o qual deverá ser aprovado e/ou alterado pela Assembleia Geral.

Art. 48° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Recife, 30 de maio de 2014.



Erika Regina Correia

Erika Regina Correia

Diretora Executiva, Erika Regina Correia,
Brasileira, Solteira, Assistente Social, RG n° 4.630.833 SSP/PE, CPF n° 961.332.104-78,
Residente e domiciliada à Rua Vertente dos Lírios, 33 Várzea, Recife - PE.

Fernanda Souza

Diretora Administrativa Financeira, Fernanda Correia Ribeiro de Souza,
Brasileira, Casada, Pedagoga, RG n° 6255702 SSP/PE, CPF n° 060.765.264-08,
Residente e domiciliado à Rua Umburetama, 73 Várzea, Recife - PE.

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS



1º RTD
RECIFE - PE

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO - 2º SUBSTITUTA: LUCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA
AV. DAVIAS BARRETO, 160 - TERREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5685
E-mail: 1rdrecife@1rdrecife.com.br - Internet: www.1rdrecife.com.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro
ANOREG-PE
ACZ094404

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

EMOLUMENTOS: R\$ 291,78
TX. DE FISC. R\$ 58,36

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 869523
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
RECIFE - PE 06 ago 2014



SERVIÇOS NOTARIAIS DO 3º OFÍCIO
ARNALDO MACIEL - TABELIÃO
Rua Siquelira Campos, nº100 - Centro
Fone: (81) 324-7433 - 3035-6900
Reconheço a(s) firma(s) do(s)
[049-9571]-ERIKINA CORRÊA RIBEIRO
SOBZA
Por semelhança, ou fe.
Em Testemunha da verdade.
Recife, 14/08/2014
V68UBIRAJARA JONER DE LIMA JUNIOR
ESCRITÃO AUTORIZADO
Emolumentos: R\$3,09
T.S.P.A. (20%): R\$0,62
TOTAL: R\$3,71
SOMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 3º OFÍCIO
ARNALDO MACIEL - TABELIÃO
Rua Siquelira Campos, nº100 - Centro
Fone: (81) 3224-7433 - 3035-6900
Reconheço a(s) firma(s) do(s)
[0438827]-ERIKINA RIBEIRA SOBRINHA
Por semelhança, ou fe.
Em Testemunha da verdade.
Recife, 14/07/2014
V68UBIRAJARA JONER DE LIMA JUNIOR
ESCRITÃO AUTORIZADO
Emolumentos: R\$3,09
T.S.P.A. (20%): R\$0,62
TOTAL: R\$3,71
SOMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Faint, illegible text and signatures at the bottom of the page]